



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Rua Trav Pavao, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29.843 000
Telefax (027) 3753 1001 – e mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

LEI Nº 960/2014

Autoriza servidores públicos municipais, em caráter excepcional, a dirigir veículos do Município e dá outras providências

Publicado

em 12 / 08 / 2014

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art 1º Em caráter excepcional, quando necessário para o cumprimento das atribuições que lhes são próprias, se não houver motorista disponível e desde que devidamente habilitados, os servidores públicos municipais, poderão dirigir veículo de serviço ou de representação do município

§ 1º A possibilidade de que trata o *caput* deste artigo depende de autorização previa e expressa do Prefeito Municipal por meio de Portaria, concedida mediante solicitação previa da secretaria e/ou órgão de governo de lotação do servidor, com a anuência deste

§ 2º E condição para a autorização de que trata o § 1º a apresentação, pelos servidores respectivos, da Carteira Nacional de Habilitação na categoria exigida, em cada caso, pelo Código de Trânsito Brasileiro

§ 3º Os servidores autorizados devem assinar termo de responsabilidade em que conste a sua obrigação em verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, nos termos da lei, bem como de que são cientes da sua responsabilidade por qualquer ato doloso ou culposos que venha a cometer na direção do veículo, em conformidade com o Anexo desta lei

Art 2º O controle da manutenção e conservação dos veículos que serão utilizados pelos servidores autorizados, fica a cargo de servidor designado pela secretaria e/ou órgão de governo de lotação do servidor

Art 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Rua Trav Pavao, 80, 1º Andar - Centro - CEP 29.843-000
Telefax (027) 3753 1001 - e mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 12
dias do mês de agosto do ano de 2014


ERALDINO JANN TESCH
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000
Telefax (027) 3753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

ANEXO

_____(qualificação do servidor), lotado na
Secretaria _____, ao dirigir veículo da frota municipal,
declaro que assumo as seguintes responsabilidades

- 1 de verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, contendo os itens de segurança exigidos
- 2 de conduzir o veículo com zelo, atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito, observando as normas de trânsito vigentes
- 3 pelas consequências decorrentes de infração à legislação de trânsito, e, se houver, assumindo as multas decorrentes da infração de trânsito
- 4 de comunicar, de imediato, toda e qualquer ocorrência anormal de ordem mecânica ou acidental que, porventura, aconteça com o veículo em uso
- 5 de não dar carona a pessoas estranhas às atividades institucionais
- 6 de não desviar o curso e/ou finalidade do deslocamento

DECLARO que estou ciente que, no caso de ocorrer dano, de ordem mecânica ou acidental no veículo, onde fique comprovada minha imperícia e/ou imprudência, haverá apuração da ocorrência, que poderá importar em indenização/ressarcimento do dano causado

(Nome Servidor – Matrícula)

(A cargo do Diretor de Transportes e/ou Encarregado do Controle)

Veículo _____

Placas _____

Data ___/___/___

Carimbo/assinatura